

CIDADANIA AMBIENTAL: fundamentos éticos para uma sociedade sustentável e transnacional

ENVIRONMENTAL CITIZENSHIP: ethical principle for sustainable and transnational society

MAYARA PELLENZ 1
RAFAELA BALDISSERA 2

RESUMO: Percebe-se, no decorrer do tempo, como existem temas cujo objeto de nossa preocupação não pertence tão somente a uma única Nação, mas toda Humanidade. Os esforços precisam ser comuns, já que não existem destinatários que possam ser identificados. Trata-se de ampliar, por meio da Ética e Alteridade, nossas responsabilidades a partir do surgimento de outros sujeitos os quais não são humanos. Por esse motivo, a Cidadania não deve ser caracterizada como *status* político e jurídico como se observa nas constituições dos países, mas um projeto mais amplo, que se inicia pela dimensão ambiental. Se a Natureza é, também, um sujeito, inclusive de direitos, é necessário, portanto, comungar atos e ideias as quais favoreçam uma integração planetária e permita o seu desenvolvimento pelo respeito aos ciclos reprodutivos e regenerativos.

Palavras-chave: Cidadania Ambiental; Ética; Sustentabilidade; Transnacionalidade.

ABSTRACT: People can realize over time that there are themes of our concern and does not solely belong to one nation, but all mankind. These efforts need to be common, as there are no recipients who can be identified. This extends, through the Ethics and Otherness, our responsibilities from the emergence of other subjects which are not human. For this reason, Citizenship should not be characterized as political and legal status as shown in modern constitutions, but a larger project, which begins with the environment. If Nature is also a subject, including its rights, it is necessary to commune actions and ideas which favor a global integration and allows to develop respect to its reproductive and regenerative cycles.

Keywords: Environmental Citizenship; Ethics; Sustainability; Transnationality.

1 Mestre em Direito pela Faculdade Meridional (IMED/RS). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Meridional (IMED). Integrante do Grupo de Pesquisa Ética, Cidadania e Sustentabilidade na mesma instituição. Docente do Curso de Direito da Faculdade IBES/SOCIES (Blumenau/SC). Docente da Pós-Graduação em Direito da Faculdade Avantis (Balneário Camboriú/SC). Advogada. Email: maypellenz@hotmail.com.

2 Mestranda em Direito pela Faculdade Meridional (IMED/RS). Especialista em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Meridional. Especialista em Direito Notarial e Registral, Direito Previdenciário, Direito Civil e Direito Empresarial e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera Uniderp. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Multiculturalismo e Pluralismo Jurídico pela Faculdade Meridional. Membro do Grupo de Pesquisa Ética, Cidadania e Sustentabilidade. Advogada. E-mail: rafaella_baldissera@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe-se analisar um novo modelo de Cidadania que vai além da conceitualização tradicional. Trata-se de uma metamorfose, redimensionada diante dos fenômenos da Globalização e da Transnacionalidade. Em uma sociedade pós-moderna, multicultural, de caráter transnacional, com influência direta dos processos de globalização, o conceito de Cidadania precisa ser revisitado, possibilitando a integração jurídica e social de todos.

Embora a categoria tenha mantido sua força até os dias atuais, seu significado desvela novas características, e extrapola o vínculo Estado-Nação, sofrendo transformações no tempo e no espaço. Por ser uma construção histórica, oriunda das lutas e conquistas iniciadas especialmente no contexto da Revolução Francesa, é evidente que o conceito de Cidadania é modificado no processo civilizatório.

As novas perspectivas históricas, bem como os Direitos Fundamentais, são vivenciadas e, assim, há necessidade de um redimensionamento do vínculo jurídico e político, que transcenda relação indivíduo-Estado, num sentido de pertencimento daqueles que integram o corpo social. Desse modo, a Cidadania adquire novos significados à luz dos direitos fundamentais e efetiva-se, de forma mais ampla, em espaços onde o processo democrático é estabelecido.

A partir destes novos cenários, a Cidadania adquire uma faceta voltada à questão ambiental, como critério de integração planetária. O sentimento de pertença e de um vínculo antropológico comum, que une os atores sociais, é um vetor para a retomada de responsabilidade dos cidadãos pelo seu agir comportamental e sua participação nesta questão. Quando se trata do meio ambiente, estas condições ficam ainda mais evidentes, a medida que a problemática ambiental não tem fronteiras e impacta em todo o mundo.

Para que os cidadãos do mundo possam conviver com esta nova realidade, é necessário o resgate de valores humanitários, como a Ética por exemplo. Nesse cenário é preciso destacar a Cidadania como parte de um projeto político de nível global, capaz de assegurar seu exercício pelo viés ambiental. Propõe-se uma Ética de convivência voltada ao Outro e também ao meio ambiente, viabilizando condições de agradabilidade e de convivência equilibrada entre os seres vivos.

Nessa linha de pensamento, o objetivo desta pesquisa é responder a seguinte indagação: a Ética pode ser considerada um fundamento plausível para a Cidadania Ambiental? A problemática apresenta como hipótese uma perspectiva positiva, se a Ética for visualizada no seu sentido de Alteridade. Essa condição possibilita a materialização de uma sociedade sustentável, com espaços compartilhados e democráticos, essenciais na troca de experiências e no ideal de participação ao qual a Cidadania se propõe. Essa pesquisa objetiva demonstrar que a Ética é um fundamento capaz de viabilizar e concretizar a Cidadania Ambiental a partir do sentimento de pertença e do fortalecimento de vínculos que unem a humanidade com os demais seres vivos.

Nesta senda, a partir da precariedade humana, busca-se a (re)ligação do Homem para com todas as formas de vida, de modo a perpetuar sua existência nesse Planeta. Os objetivos específicos podem ser descritos como: a) Definir a possibilidade de uma Cidadania Ambiental; b) Definir o que é a Ética; c) Identificar de que modo a Ética figura como um critério para a Cidadania Ambiental; d) Avaliar de que forma a Cidadania Ambiental carece de valores que possibilitem e disseminem uma participação humana nas questões ambientais, pautada na compreensão do vínculo antropológico comum, no cuidado e na responsabilidade; e) Reconhecer que não é possível concretizar a Cidadania Ambiental se não estiver presente a Ética, como categoria capaz de oportunizar patamares mínimos comuns de uma convivência transnacional.

Para elaborar o aspecto metodológico deste estudo, utilizar-se-á como critério método de

abordagem para descrever os resultados alcançados o indutivo³, cuja premissa menor é a Ética como fundamento para uma sociedade sustentável e transnacional e a premissa maior se descreve pela estruturação de uma Cidadania Ambiental como nova categoria jurídica. As técnicas utilizadas para desenvolver o método escolhido é a Pesquisa Bibliográfica⁴, a Categoria⁵ e o Conceito Operacional.⁶

2. A ÉTICA COMO FUNDAMENTO PARA UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL E TRANSNACIONAL

O processo civilizatório e o progresso das ciências possuem aspectos positivos e negativos. Neste segundo caso, muitas vezes, os danos causados são irreversíveis. A ideia de que tanto a tecnologia quanto a Ciência, aliadas à racionalidade, poderiam contornar os momentos de crise que ela mesma deu causa, não é sustentável, pois nem mesmo o aparato mais moderno é capaz de suportar o caos instalado na atualidade, quando se refere à crise ecológica.

Na atualidade, há uma dificuldade em creditar os acontecimentos naturais como exclusivamente naturais, à medida que as ações humanas também causam destruição. É custoso distinguir o que é resultado de um fenômeno natural ou se aquele efeito ocorre por conta da influência humana no meio. Essa relação entre Homem e Natureza, oriunda de um padrão cultural que predomina há séculos, rompeu em definitivo com o senso de responsabilidade e respeito para com o meio ambiente.

Por esse motivo, a superação de paradigmas deve ser constante e direcionada à tecnologia, à Ciência e à racionalidade, pois não cabe à técnica figurar como “tábua de salvação” aos problemas instaurados, ou ainda o remédio para a crise. No passado, reduziu-se, substancialmente, a complexidade dos fenômenos para adaptá-los à racionalidade emergente⁷. No entanto, se a superação de paradigmas não foi direcionada também ao ser humano, os efeitos desejáveis para que haja um progresso capaz de traduzir esse perene diálogo do “Eu-Tu-Mundo-Nós” não serão observados.

Sem a pretensão de minimizar os benefícios que os avanços tecnológicos trouxeram à vida humana, aduz-se que o conhecimento evoluiu consideravelmente, mas possivelmente tenha falhado na previsão dos riscos que o progresso traria à humanidade, quando da exploração desenfreada do meio ambiente. Salienta-se que o gênero humano não é uma parte isolada, mas sim, elemento fundamental e integrante do grande lar compartilhado chamado Planeta Terra.

A Humanidade, por mais avanços que tenha conquistado, não foi capaz de desenvolver uma forma de sobrevivência que seja desvinculada com o meio natural. O conjunto de elementos que forma a Natureza é indispensável à vida humana e por este motivo, é uma necessidade a superação de paradigmas que denota os recursos naturais à serviço do Homem.

O que se propõe é o reestabelecimento de vínculos⁸ que viabilizem o equilíbrio da relação Homem versus Natureza - por meio de um novo modo de pensar essas interações -, além do fomento

3 “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral” (PASOLD, 2011, p.205).

4 “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais” (PASOLD, 2011, p.207).

5 Nas palavras de Pasold: “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia” (PASOLD, 2011, p. 25. Grifos originais da obra em estudo).

6 Reitera-se conforme Pasold: “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. (PASOLD, 2011, p.37. Grifos originais da obra em estudo).

7 “Na falência da ideia de razão instrumental (cognitiva e instrumental), ou na decrepitude do projeto moderno, estar-se-ia diante de um convite à revisão da razão, agora de uma razão consciente de suas fragilidades, mas não propriamente diante do abandono do princípio segundo o qual a razão deve governar as relações. Deste modo é que afirma: “Precisamos de um racionalismo novo, fundado numa nova razão. A verdadeira razão é consciente dos seus limites, percebe o espaço irracional em que se move e pode, portanto, libertar-se do irracional”. (BITTAR, 2009, p. 117).

8 Segundo Maffesoli, “[...] o vínculo comunitário, o fato de estar “vinculado” e de ter confiança, se fundamenta na sedimentação de todas essas pequenas coisas. A sedimentação, em seu sentido estrito, gera cultura”. (MAFFESOLI, 2012, p 25).

ao sentimento de pertença do ser humano em relação ao meio ambiente, com novos conteúdos éticos que proporcionem vínculos de Fraternidade.

Nessa linha de pensamento, Ferrer (2012, p.311) entende que a busca pela harmonia entre as categorias figura como um fio condutor para o adequado progresso da humanidade com vistas no futuro. Em relação à Sustentabilidade, o autor explica que o princípio corresponde à harmonia em todas as dimensões de relacionamento da vida humana e não somente da manutenção da espécie no futuro. Precisa-se desenvolver essa compreensão na perpetuação do momento presente.

De fato, uma nova perspectiva em relação ao meio ambiente não será possível sem a Ética. Para Bauman, esta pode ser definida como: “um código moral, que pretende ser o código moral, o único conjunto de preceitos harmonicamente coerentes ao qual deve obediência toda pessoa moral [...]” (BAUMAN, 1997, p. 29). Ao lado da Moral, a Ética funciona como um vetor para as escolhas e as decisões humanas individuais⁹.

Sob igual critério, a responsabilidade adquire fundamental importância, a medida que o vínculo antropológico comum necessita ser resgatado e fortalecido com uma sensibilidade que precisa ser desenvolvida a partir do Outro¹⁰. Essa experimentação denota a complexidade humana e enseja cuidado, pois o agir de forma ética, para com o semelhante ou no meio em que se vive pode resultar em rompimentos comportamentais necessários.

Os fundamentos da Ética, na contemporaneidade, implicam na retomada do agir moral responsável voltado para o Outro e para o mundo, em uma perspectiva de integração planetária¹¹. Essa integração nada mais é do que a aproximação e o fortalecimento de valores capazes de unir os seres vivos, em intersubjetividade, na busca de significados que auxiliem na estruturação de uma sociedade sustentável.

A partir destas experimentações, por meio da Ética, o “Eu” se desvela no “Outro” e abre caminhos para vivências genuinamente humanas. A Ética é categoria que se constrói historicamente e possui uma função relevante no comportamento humano, capaz de fortalecer os vínculos neste momento de relações tão superficiais.

Esta proposta guarda ligação com a Cidadania à medida que o sentimento de pertença e o ímpeto de mudança da atual realidade possibilitariam uma melhora no ambiente físico, na saúde física e mental, na qualidade de vida, no lazer e tantos outros aspectos positivos que englobam o bem-estar do cidadão. Este novo paradigma, no entanto, depende de um agir humano ético que favoreça estas transformações com vistas na questão ambiental.

Nessa linha de pensamento, observa-se como a qualidade de vida a que se pretende alcançar não

9 “O que estamos aprendendo é que a moralidade pessoal é que torna a negociação ética e o consenso possíveis, e não vice-versa. [...] Repersonalizar a moralidade significa fazer voltar a responsabilidade moral da linha do fim (para a qual foi exilada) para o ponto de partida (onde ela se acha em casa) do processo ético. Constatamos agora - com uma mistura de apreensão e esperança - que a não ser que a responsabilidade moral esteja “desde o começo” enraizada de alguma forma no próprio modo de nós humanos sermos, nunca será suscitada em fase posterior, por generoso e elevado seja o esforço”. (BAUMAN, 1997, p. 43-44).

10 “Será somente mais tarde, quando eu reconhecer a presença da face como minha responsabilidade, que nós dois, eu e o próximo, adquirimos significados: Eu sou eu, quem sou responsável, ele é ele, a quem eu atribuo o direito de fazer-me responsável. É nessa criação de significado do Outro, e assim também de mim mesmo, que chega a mim minha liberdade, minha liberdade ética. E precisamente por causa da unilateralidade, por causa da não-simetria da responsabilidade, por causa da condensação de poder criativo inteiramente do meu lado, é que a liberdade do eu ético seja talvez, paradoxalmente, a única liberdade que se veja livre da sombra ubíqua da dependência”. (BAUMAN, 1997, p. 10).

11 “Esse é o desafio da Pós-Modernidade, na qual precisa ser insistente: fundar uma condição moral de vida na qual cada pessoa se torna, de modo incondicional, responsável pelo Outro. Trata-se de uma moralidade sem a presença dos códigos de ética. A presença incomoda, provocadora daquele na qual impõe limites à vontade do “Eu” ilimitado se torna, aos poucos, audível quando as relações humanas des-velam as obscuridades que cegam o Ser humano no seu caminhar para se tornar sempre mais Moral. Essa condição - insiste-se - jamais cessa, jamais se exaure. É perene e pode ser descrita como a moeda de duas faces: guarda em si a salvação ou maldição de todos”. (AQUINO, 2015, p.6).

engloba somente fatores como emprego, renda, riqueza e consumo, mas corresponde a ideia de que os indivíduos necessitam estabelecer vínculos de pertença a seu grupo social e ao meio em que vive.

Insiste-se: o Direito é um fenômeno cultural que reflete as crenças e valores daquela Sociedade. Se o paradigma utilizado até agora, em relação à Natureza, é de sua dominação e exploração, diante das mudanças que ocorre nas últimas décadas em relação a esta, o Direito também é capaz de ser transformado, por meio do enfrentamento da questão ambiental, o qual não se encontra tão somente no campo tecnológico, mas, também, no cultural (FERRER, 2012, p. 312-314).

Não há dúvidas de que os caminhos que trouxeram o Homem até o momento presente são tortuosos do ponto de vista ecológico, pois os modelos de desenvolvimento adotados colocam em risco a existência dos elementos e dos seres vivos que compõe o Planeta. Chama-se a atenção à relação do Homem perante a Natureza que deve ser, em sua essência, ética e responsável. Para tanto, questiona-se que valores estão sendo propostos para isso, visto que a exploração dos recursos naturais ainda é uma realidade.

A Ética vai de encontro com a necessidade do Homem em assumir sua responsabilidade mediante a crise instaurada, de modo a não justificar, a todo tempo, os equívocos ocorridos neste âmbito, mas sim, dar legitimidade a uma nova forma de pensamento, não utilitarista, e que suprime, em definitivo, a ideia de progresso às custas dos recursos naturais. O padrão estabelecido até pouco tempo era de que a racionalidade científica vigorasse, e por esse motivo, admitia-se a relação de exploração com a finalidade de dominar o ambiente natural e, conseqüentemente, subjugar-lo aos interesses e necessidades humanas¹².

A crise hoje a ser enfrentada apresenta-se como uma faceta do modelo de desenvolvimento adotado até aqui. Beck (1998, p. 304) salienta que as promessas da modernidade não são coerentes com a estrutura de seus setores produtivos, sua noção de crescimento econômico, sua compreensão da ciência e da técnica e suas formas de democracia. Sob idêntico argumento, Ferrer explica que o grande paradigma da humanidade é a Sustentabilidade, ou seja: a vontade de construir uma nova sociedade capaz de se perpetuar no tempo, e em condições dignas em relação ao social e, também, ao ambiental (FERRER, 2012, p. 319).

Por esse motivo, um dos caminhos propostos à superação das crises, está em um conceito mais amplo e global, um conceito que favoreça a integração e a religação entre pessoas e as estimule a participar das decisões globais com ética e responsabilidade. Elemento chave para um novo tempo diz respeito à religação. Essa proposta segundo Maffesoli, aduz que:

[...] para além da ideologia progressista própria à modernidade, não se pode esquecer a herança dos séculos a da tradição, que enfatiza as conexões, as harmonias de bases próprias a toda vida em sociedade. Trata-se aí de um tesouro herdado do passado, que, no presente, prefigura o futuro. Em resumo, “estar com” é a antiga e obsessiva preocupação com a relação: estar religado ao outro (MAFFESOLI, 2014, p. 81).

No cotidiano, esse cenário pode ser concretizado, desde que haja consciência de que todos pertencem a um único lar, chamado Planeta Terra, e que compartilhem suas responsabilidades para a manutenção de todas as formas de vida (FERRER, 2012, p.324). Assumir a responsabilidade pelo atual estado do Planeta também é uma necessidade pois a crise dos recursos naturais é gravíssima e começa a impactar a vida humana de forma bastante intensa e de maneira global.

Atualmente, uma mudança de consciência a respeito destas questões é uma realidade. Iniciou o processo do rompimento de paradigmas - como aquele que denota a Natureza como bem

12 É no contexto de crise que o movimento social torna-se um rico objeto de análise. Em meio a saturação da questão ecológica, Maffesoli pontua que “[...] quando uma civilização já deu o melhor de si mesma, ela sente a necessidade de retornar a sua origem”. (MAFFESOLI, 2010, p. 21).

ou à serviço do homem, conforme a linha de pensamento de Descartes¹³ - porque Homem e Natureza possuem uma ligação direta.

A forma de encarar a realidade, partindo da premissa de que, por acontecimento natural ou vontade divina, o Homem é herdeiro do Planeta, não merece prosperar, mesmo que estas sejam as orientações de várias civilizações e de algumas religiões (especialmente a cristã e hebraica). Esse pensamento acirra ainda mais a relação Homem versus Natureza e é alvo de crítica para Boff, que aduz:

O antropocentrismo é ilusório porque o ser humano foi um dos últimos seres a aparecer no cenário da evolução. Quando a Terra estava pronta em 99,98% de sua realidade, surgiu a espécie homo, com a capacidade singular de ser consciente e inteligente, mas isso não lhe confere o direito de dominar os demais seres. Ao contrário, o mesmo Gênesis coloca o ser humano no Jardim do Éden para cuidar e guardar esta herança que Deus lhes deixou (Gn, 2,15). Esta visão é ecológica e deve ser resgatada e não a outra. O que agrava o antropocentrismo é o fato de colocar o ser humano fora da natureza, como se ele não fosse parte dela e não dependesse dela. A natureza pode continuar sem o ser humano. Este não pode sequer pensar em sua sobrevivência sem a natureza. Além do mais, ele se colocou acima da natureza, numa posição de mando, quando, na verdade, ele é um elo da corrente da vida. Tanto ele quanto os demais seres são criaturas da Terra e junto com os seres vivos nós formamos, como insiste a Carta da Terra, a comunidade de vida (BOFF, 2012, p.69).

O ponto de vista trazido pelo autor derruba, em definitivo, os discursos de cunho religioso para legitimar a prática de exploração à Natureza. O Homem depende do Planeta para promover sua subsistência e desenvolvimento. A ação humana no sentido de explorar o mundo natural de forma irresponsável tem demonstrado ser prejudicial à harmonia da vida humana com a Natureza. A informação hoje está mais acessível e assim as dimensões dos problemas ambientais são disseminadas. A degradação ao meio ambiente, que ocorreu de forma mais intensa na Revolução Industrial, foi questionada porque os primeiros sinais de uma Natureza esgotada começavam a aparecer.

A consciência sobre a finitude do mundo natural contribuiu para o fim da seguinte ideia: a Natureza é um objeto à serviço de um ser pensante, dotado de racionalidade, que domina os recursos com a tecnologia e a ciência, buscando o progresso, a qualquer custo. Retoma-se hoje o pensamento das sociedades tradicionais, que possuíam uma ligação com a Natureza bastante forte, ou seja, participação do sujeito em uma entidade coletiva.

A ideia correspondia à sinergia com o meio ambiente, e o Planeta crescia de forma natural, sem a intervenção humana de forma tão intensa. O utilitarismo era limitado à subsistência das tribos ou das famílias. A Natureza era domesticada e dominada sem maiores prejuízos, sem manobras de manipulação. Porém, por muito tempo, a chamada “metástase do ego” (MORIN, 2011, p.55) fomentou a visualização dos próprios interesses, indo ao encontro do progresso desenfreado que seduziu a humanidade. Nesse aspecto, cabe destacar:

Ha aportado los lados más sombríos del individualismo: el egocentrismo, la autojustificación (que suscita la incomprensión del otro) y el afán de lucro [...] Ha destruido la solidaridad tradicional sin crear otra que la sustituya y, como resultado, se han multiplicado las soledades individuales. Al desarraigar y crear guetos, se plantan las semillas de la criminalidad. (MORIN, 2011, p. 26).

13 A famosa expressão de Descartes é, segundo Maffesoli, “[...] a pretensão moderna: um sujeito senhor e possuidor da natureza, ator da sua própria história e da história do mundo”, denotando um paradigma que precisa, com urgência, ser superado em definitivo”. (MAFFESOLI, 2007, p. 106)

Numa perspectiva diferenciada, remete-se hoje a ideia de que a Natureza é uma parceira obrigatória à manutenção da vida humana na Terra. Não se trata de contrastar a humanidade com os demais seres, mas sim, de fomentar vínculos de responsabilidade e principalmente de pertença, que absorvam a ideia de lar comum, no cotidiano. Um desafio tão complexo, que é superar o individualismo em prol de uma compreensão sistêmica da Sustentabilidade, enseja uma “[...] tomada de consciência de pertencimento a uma mesma “terra pátria” (MORIN, 2005, p.166-167).

Essa condição vai de encontro com as lições de Maffesoli. Segundo o autor, a “tribalização” da sociedade é fruto de agregações resultantes de vínculos afetivos compartilhados (MAFFESOLI, 1997, p.42). Novas perspectivas, contudo, só serão possíveis pelo exercício da Ética, apta a desenvolver uma ética que seja capaz de contemplar as necessidades e os interesses do outro. Essa nova perspectiva, que possui ligação com o senso de responsabilidade, é oriundo do vínculo antropológico comum, ou seja: o imperativo de existência da humanidade.

Chama-se atenção a necessidade de respeitar o funcionamento e a dinâmica vital da Natureza. O seu funcionamento é complexo e macroscópico. O Planeta corresponde à “teia da vida”, um organismo vivo¹⁴ e pulsante, que não pode ser concebido como à disposição do Homem.

O exercício da Cidadania é fator que merece maior esclarecimento, pois esta significa uma condição de existência com Dignidade¹⁵ e que vai além das condições vitais básicas do ser humano. Ao exercer a Cidadania, de forma plena, o Homem acaba por influenciar no meio em que vive e contribuir na superação dos obstáculos da Pós Modernidade.

A Sustentabilidade, para além de números que medem o desenvolvimento ou os índices econômicos, significa adentrar em questões subjetivas que envolvem o bem estar e a qualidade de vida do Homem (FERRER, 2012, p. 312). Este, como cidadão, é capaz de rever seus padrões de consumo e modo de vida. O Direito é elemento chave neste movimento, pois este é o garantidor do exercício da Cidadania (FERRER, 2012, p. 313). Além disso, trata-se de um vetor para as transformações que se almejam alcançar.

Ferrer afirma que, para que se busque uma sociedade sustentável, primeiramente precisa-se de cidadãos globais (FERRER, 2012, p.324). Conscientes a respeito dos desafios contemporâneos, é necessário que reconheçam a si e os demais como sujeitos dignos, em qualquer canto do Planeta.

3. A CIDADANIA AMBIENTAL: UMA CATEGORIA JURÍDICA TRANSNACIONAL

O cidadão global está atento às responsabilidades, é sabedor de quais direitos exigir, é tolerante em relação às diferenças culturais e é crítico em relação ao padrão de consumo e modelo de desenvolvimento atual. Essa condição implica na defesa de todas as formas de vida e no respeito, tanto de comportamento, de gênero, de identidade e de culturas como fonte de enriquecimento humano.

14 Além do Planeta, em sua composição natural do qual faz parte a química, a física, a bioquímica e tantos outros elementos, cabe mencionar, que, do mesmo modo, segundo Maffesoli, “o corpo social é um metabolismo vivo”. (MAFFESOLI, 2007, p. 105).

15“A dignitas é um atributo que se confere ao indivíduo desde fora e desde dentro. A dignidade tem a ver com o que se confere ao outro (experiência desde fora), bem como com o que se confere a si mesmo (experiência desde dentro). A primeira tem a ver com o que se faz, o que se confere, o que se oferta [...] para que a pessoa seja dignificada. A segunda tem a ver com o que se percebe como sendo a dignidade pessoal, com uma certa auto-aceitação ou valorização-de-si, com um desejo de expansão de si, para que as potencialidade de sua personalidade despontem, floresçam, emergindo em direção à superfície. Mas, independentemente do conceito de dignidade própria que cada um possua (dignidade desde dentro), todo indivíduo é, germinalmente, dela merecedor, bem como agente qualificado para demandá-lo do Estado e do outro (dignidade desde fora), pelo simples fato de ser pessoa, independente de condicionamentos sociais, políticos, étnicos, raciais etc. [...] Só há dignidade, portanto, quando a própria condição humana é entendida, compreendida e respeitada, em suas diversas dimensões, o que impõe, necessariamente, a expansão da consciência ética como pratica diuturna de respeito à pessoa humana”. (BITTAR, 2009, p. 301-302).

A Cidadania com características transnacionais é, atualmente, uma realidade. O imperativo desta nova categoria é a existência de cidadãos comprometidos, capazes de agir no âmbito local e no âmbito global, numa Cidadania ativa e coletiva (FERRER, 2012, p. 324), determinada pelos valores¹⁶ que são caros aos cidadãos em determinado contexto social. Nesse sentido, a Cidadania assume feição comunitária, ou seja, a categoria não possui apenas uma qualidade individualista. Para Pérez-Luño:

Propugnó decididamente esta versión de la ciudadanía Thomas Marshall, em su conocida obra: *Ciudadanía y clase social*, em la que considera necesario no reducir la ciudadanía al ámbito estricto de la individualidad, sino ampliarla al conjunto de exigencias y necesidades de la persona em el desarrollo de su existencia como miembro de la colectividad. Marshall aboga por una “ciudadanía social” como alternativa y ampliación del concepto de “ciudadanía individual”, forjada por la tradición del liberalismo conservador (PEREZ-LUÑO, 2002, p. 180)

Essa concepção possibilita a unidade social dos cidadãos por meio da Cidadania, em detrimento do vínculo limitador e exclusivo com o Estado, o qual estreita as relações humanas de uma perspectiva local à planetária. Essa condição é o desvelo do panorama histórico atual, que, na contemporaneidade, demanda um significado de Cidadania multilateral e global.

Embora esse novo modelo encontre barreiras para concretização, é preciso viabilizar essa nova forma de pensamento, com a perspectiva de incluir e reconhecer as pluralidades e as minorias, como expressão máxima da não discriminação e Democracia. Todavia, a modificação do vínculo do cidadão e do Estado de unilateral para multilateral enseja a participação dos “cidadãos do mundo” (CORTINA, 2005, p.19), se houverem condições como liberdade e igualdade para essa aspiração. A formação de blocos internacionais com objetivos nesse sentido são elementos que somam na contribui no engajamento destes cidadãos à essa perspectiva moderna de enfrentar os desafios presenteístas. Para Ferrer:

En su concepción tradicional, la ciudadanía está ligada a la nacionalidad y consiste en el conjunto de competencias, derechos y obligaciones que permiten a un sujeto la participación activa en la vida político-social de una comunidad. Sin embargo, “las exigencias cívicas y sociales que caracterizan el mundo actual hacen que el concepto tradicional de “ciudadanía”, ligado básicamente al de “nacionalidad”, resulte claramente restrictivo e insuficiente. El fenómeno de la globalización, la progresiva multiculturalidad y las desigualdades entre Norte y Sur, entre otros factores, nos obligan a avanzar hacia un concepto de ciudadanía más amplio y global. Un concepto que favorezca la integración e inclusión de las personas en la sociedad actual y que estimule la participación ciudadana desde los principios de democracia y corresponsabilidad. En definitiva, una ciudadanía “global”, crítica e intercultural, activa y responsable” [...] La ciudadanía “nacional” normalmente no se escoge, sino que viene dada, la global es fruto de una opción. Es fruto de la decisión consciente de convertirse en sujeto activo y protagonista de este proceso civilizatorio. De la determinación de compartir solidariamente esfuerzos y esperanzas con millones de personas que, a lo largo y ancho del mundo, se van sumando a la tarea, olvidando las diferencias que interesadamente nos decían nos separaban y destacando nuestra absoluta y esencial identidad (FERRER, 2012, p. 324).

Já se observa uma metamorfose silenciosa, que ocorre a nível mundial, responsável por partilhar de um vínculo humanitário que precisa ser fortalecido. Estas novas relações vão muito além daqueles com quem se cultivam vínculos próximos. O ideal cosmopolita enseja reconhecimento ético e moral diante e dos diferentes modos de vida no meio ambiente.

As interações sociais em espaços democráticos e transnacionais ensejam respeito mútuo,

16 Para Ferrer (2012, p.324), em uma perspectiva de cidadania global, os valores são: Responsabilidad - Compromiso - Solidaridad - Equidad - Honestidad.

tolerância, ética e alteridade. É, portanto, um desafio, pois estas condições direcionam-se também à questão ambiental. Hoje, a Natureza é alvo permanente de discussões de níveis globais devido pela crise enfrentada pelo esgotamento destes recursos. Portanto, trata-se de visualizar a natureza não como uma coisa ou objeto, mas como um “espacio de vida” (QUINTERO, 2009, p. 83).

Para não perecer, cabe ao homem vivenciar laços fraternos e assumir compromissos – afetivos, políticos, sociais, ambientais e jurídicos – com o condão de perpetuar as raízes que o identificam e o ligam a seu Estado, a sua cultura, aos demais cidadãos e ao meio ambiente em que ele habita. Em primeiro lugar, é preciso respeitar essa identidade – por meio do imaginário pessoal, e também compreender estas significações, sob pena de ter seu referencial perdido.

Todas estas dimensões são características de uma sociedade globalizada e transnacional. Entretanto, chama-se atenção para que as sociedades plurais sejam inseridas em contexto globalizado, de maneira a reformular significados e visitar conceitos para que cidadão, Estado-nação, cultura e povo se perpetuem e não padeçam.

Diante deste novo panorama, é preciso questionar as próprias certezas, reconstituir os espaços de reconhecimentos e não perder as raízes que caracterizam a identidade. Neste processo, os diálogos são fundamentais. Embora conviver em uma sociedade plural seja um desafio dos tempos modernos, caminhar no sentido da integração é também uma necessidade dos novos tempos.

Sob essa perspectiva e para muito além de uma Cidadania liberal, destaca-se a Cidadania Ambiental, de enfoque transnacional. O termo possui um caráter cosmopolita à medida que expande seu significado para responsabilidades do cidadão que vão além do Estado Nação, ultrapassam as fronteiras de um espaço pré-determinado e dizem respeito à questão da ecologia e da Sustentabilidade.

Entretanto, são necessárias ações efetivas que permitam que a Cidadania Ambiental seja vivenciada por todos. Por meio dos processos educativos é possível internalizar a ética, a responsabilidade, o respeito à Natureza e ao Outro, preservação ecológica, a importância dos valores e das ações humanas para a transformação humana e social do nosso Planeta.

Faz-se necessários esclarecimentos sobre a Cidadania Ambiental, pois trata-se de um importante mecanismo de inclusão de cidadãos, que precisa manter sua força para de fomentar vínculos de pertença, de responsabilidade, de reconhecimento e de integração entre as pessoas. Muito além das fronteiras do Estado-Nação, os cidadãos devem estar cientes de suas responsabilidades acerca da Natureza, das águas, da biodiversidade, dos animais humanos e não humanos e dos demais elementos que integram o grande lar compartilhado chamado Planeta Terra.

O exercício de direitos e deveres, a partir de uma perspectiva ambiental, é uma temática global. O enfrentamento da crise ecológica que está disseminada no mundo exige Racionalismo¹⁷, Sensibilidade, Educação e Cidadania. O Racionalismo possibilita a adoção de medidas técnicas e estratégicas, ao passo que a Sensibilidade denota a forma (subjéctiva) com que o tema deve ser tratado. A Educação permite decodificar o conhecimento voltado à questão ambiental e a Cidadania possibilita a participação do indivíduo no enfrentamento da questão, com vistas na Sustentabilidade.

A movimentação global e coletiva, na busca por um padrão ambiental de equilíbrio e harmonia, entre Homem e Natureza¹⁸, corresponde ao fortalecimento de valores¹⁹ cívicos, individuais e coletivos.

17 No mesmo sentido, Hartke (2014, p.255) explica que tudo é classificado pela Razão. Essa condição, é, na verdade, uma quimera, pois o ser humano, não segue uma prévia classificação em relação a sua realidade, afinal, o ser humano que vive é dotado não só da Razão, mas também de sentimentos e emoções.

18 Wolkmer afirma que “[...] na vida tudo está “interconectado e interdependente”, reafirmando a harmonia e integração do homem com a natureza”. (WOLKMER, 2004. p. 70).

19 Ferrer, nesse ponto reforça que “Compartir ciudadanía supone una mínima coincidencia en cuanto a los valores éticos y morales por los que riges tu existencia. En el caso de ciudadanos “nacionales” la coincidencia habitualmente es fácil, ya que el entorno cultural básico es idéntico: la comunidad nacional. En cambio, en el caso de la global las posibilidades de divergencia son mayores”. (FERRER, 2012, p. 324).

A Educação ambiental constitui um dos elementos para que a Cidadania Ambiental seja realizada. Esse contexto possibilita novos formatos de interação entre Humanidade e meio ambiente, à medida que, no cotidiano, os valores - como a ética - vão sendo experimentados.

A qualidade do meio ambiente só pode ser conquistada se as condições ao exercício da Cidadania forem ampliadas por meio de processos educativos que esclareçam o novo paradigma da Sustentabilidade e viabilizem um novo caminho de “desenvolvimento, menos interessado no material, e mais centrado no bem-estar das pessoas e na qualidade do meio ambiente” (GUDYNAS, 2009, p.115). Para completar esse processo, o agir humano é um desafio político que depende de motivação, cooperação social e Sensibilidade. Aduz Leff:

[...] o processo educativo deve ser capaz de formar um pensamento crítico, criativo e sintonizado com a necessidade de propor respostas para o futuro, capaz de analisar as complexas relações entre os processos naturais e sociais e de atuar no ambiente em uma perspectiva global, respeitando as diversidades socioculturais (LEFF, 2001, p. 256).

A Cidadania é uma categoria que deve ser construída no cotidiano. Representa o resultado histórico de lutas e conquistas dos Homens pela tutela de direitos individuais e coletivos. A Cidadania Ambiental contribui de forma significativa em relação ao mundo de hoje, pois vai além dos limites geopolíticos, e assume uma perspectiva transnacional e fronteiriça. Para Ferrer:

La única posibilidad que tenemos para construir un futuro digno para nuestros hijos, una sociedad sostenible, es difundir la ciudadanía global y profundizar en su contenido. Debemos crear sujetos activos conscientes de su papel protagónico tanto en el plano local como en el global, comprometidos en la construcción de una sociedad más justa y sostenible (FERRER, 2012, p. 324).

Os processos de exploração nociva da Natureza precisam ser superados, mas para além de todas as decisões urgentes sobre o tema, o exercício da Cidadania Ambiental, no cotidiano, oportuniza o cidadão a agir. Pouco a pouco, é possível compreender o mundo em toda a sua complexidade por meio de uma nova consciência e de uma ética que se desvela no momento presente.

A partir desse argumento, novos rumos socioeconômicos podem ser avistados desde que haja uma responsabilidade ambiental compartilhada por todos. Para que a uma nova estruturação social seja possível²⁰, com um novo olhar à Natureza, é fundamental, além de uma Razão Sensível, a Sociabilidade, a Educação e a participação. Os cenários pedagógicos amplos e plurais viabilizam a construção dos significados das categorias mencionadas, no cotidiano.

Todavia, não é possível que a Cidadania vá de encontro ao processo civilizatório, em oposição. O cidadão global possui um olhar atento ao seu entorno. Isto requer um pensamento crítico e a definição de um posicionamento ético-político, “[...] situando o ambiente conceitual e político onde a educação ambiental pode buscar sua fundamentação enquanto projeto educativo que pretende transformar a sociedade” (CARVALHO, 2004, p. 18).

Nesse ponto, Ferrer reforça a necessidade do fortalecimento dos vínculos que unem todos os seres vivos. Para o autor, para ser efetivada a Cidadania, em todas as suas dimensões, é necessária a conjugação de valores, mas também de:

²⁰ Afirma Silva-Sanchez que “a construção de uma cidadania ambiental faz parte de um processo mais amplo de reconstrução da sociedade civil brasileira, a partir da emergência de setores organizados, capazes de intervir e participar dos rumos e processos de decisão política”. (SILVA-SANCHEZ, 2000, p. 95).

[...] sentimiento necesario para una cabal ciudadanía es la sensación de pertenencia al grupo social en el que se está incorporado. Se trata de una sensación de identidad, de compartir destino e intereses. En la ciudadanía global el grupo social es la Humanidad (FERRER, 2012, p.324).

A Cidadania acompanha o processo civilizatório e os desafios dos novos tempos. Seu conceito, revisitado, adquire novos conteúdos jurídicos no cenário internacional, em uma perspectiva de inclusão. A categoria, em âmbito global, é redimensionada em blocos de integração e cumpre seu papel, em relação aos Direitos Humanos Fundamentais.

4. CONCLUSÃO

Na contemporaneidade, os reflexos sociais e os fenômenos da Globalização e da Transnacionalidade demandam o redimensionamento de significados, categorias, símbolos e conceitos a despeito da relação do Homem *versus* Natureza. A partir de uma perspectiva de integração, e de “Estar Junto com o Outro”, a característica holística de todos os seres vivos integrarem o grande lar compartilhado chamado Planeta Terra é uma necessidade do momento histórico vivido.

Nesta pesquisa, apresentou-se a Ética como elemento-chave na caminhada da Humanidade rumo ao futuro – o tempo desconhecido, a partir do resgate de valores que devem permear, sob um novo paradigma, a vida humana e sua relação de interdependência com o mundo natural.

Em comunhão, busca-se a harmonização de todas as formas de vida, a partir de um sentimento de pertença que seja disseminado em toda a coletividade. O agir humano ético é um dos vetores para a superação da crise ecológica, que possui uma dimensão transnacional e transfronteiriça.

Com a modificação das categorias jurídicas mais importantes, no tempo e no espaço, a partir do caos ambiental instalado nesse tempo, a Cidadania adquire novos significados e uma nova (*re*) significação. Não se trata de estender o exercício da Cidadania aos elementos do mundo natural, mas sim, de estimular a vivência da categoria pelo ser humano numa perspectiva ambiental. Em integração, sinaliza-se o direito e o dever do Cuidado com a Natureza, considerando que não há proteção ao meio ambiente sem meio ambiente. Como critério de união, o Meio Ambiente sustenta essa nova categoria, a partir de uma perspectiva horizontal, e não somente vertical, a qual remete a ideia de pertencimento e vínculo a um Estado – nação.

Reflexões nesse sentido levam a estruturação de uma Cidadania ambiental, com a participação de todos e a valorização da vida, em seu sentido mais amplo. Além disso, o estreitamento dos vínculos entre os seres permite a vivência do paradigma da Sustentabilidade, como forma de aproximação entre tudo que é vivo.

Para tanto, a Ética e a Alteridade são capazes de fomentar essa Cidadania, em uma dimensão planetária e global. As transformações que se almeja alcançar dizem respeito a adoção de novos comportamentos e a construção de horizontes comuns, a partir do respeito as diferenças, da não exploração da Natureza e da criação de espaços democráticos para efetivação da Cidadania que nesta pesquisa se propõe. Assim, reconhece-se, a partir do objetivo inicial desta pesquisa, que não é possível concretizar a Cidadania Ambiental se não estiver presente a Ética, como categoria capaz de oportunizar patamares mínimos comuns de uma convivência transnacional.

Na busca da sociedade sustentável, a Fraternidade, a Sensibilidade e a Solidariedade são elementos que também devem estar presentes, pois possibilitam experimentações humanas e completas sem limites geográficos e a partir de interações sociais mais fortalecidas.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Sergio Ricardo Fernandes de. Ética e moral no pensamento de Bauman. *Revista Cadernos Zygmunt Bauman*, Maranhão, v. 1, n. 2, p. 44, jul/2011. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/1580/1244>>. Acesso em: 05 de out. de 2015.

AQUINO, Sérgio R. F. *Rumo a Cidadania Sul-Americana: Reflexões sobre sua viabilidade no contexto da UNASUL a partir da Ética, da Fraternidade e da Sustentabilidade*. 01 de março de 2013. 338 páginas. Tese de Doutorado. Itajaí, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. *Ética pós-moderna*. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998.

BITTAR, Eduardo C. B. *O Direito na pós-modernidade: e reflexões frankfurtianas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é e o que não é*. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

CARVALHO, Isabel. Educação ambiental crítica: nomes e endereçamentos da educação. In: MMA/ Secretaria Executiva/ Diretoria de Educação Ambiental (Org.). *Identidades da educação ambiental brasileira*. Brasília: MMA, 2004.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo (SP): Edições Loyola, 2005.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿ construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 3, Dez. 2012. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em: 02 abr. 2015.

GUDYNAS, Eduardo. *El Mandato Ecológico*. Derechos de la Naturaleza y políticas ambientales en la nueva constitución. Quito: Abya Yala, 2009.

HARTKE, Suzete Habitzreuter. Teoria do Direito na Pós-Modernidade: reflexões a partir da sustentabilidade à sensibilidade. In: NONES, Nelson (org). *Desafios para o Direito Empresarial*. Blumenau: Legere Editora, Blumenau, 2014.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2001.

MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*. Tradução de Juremir Machado da Silva. 3. ed. Porto Alegre, Sulina, 2006.

MAFFESOLI, Michel. *Homo eroticus: comunhões emocionais*. Tradução de Abner Chiquieri. Rio de Janeiro, Forense, 2014.

MAFFESOLI, Michel. *O ritmo da vida: variações sobre o imaginário pós – moderno*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2007.

MAFFESOLI, Michel. *O tempo retorna: formas elementares da pós-modernidade*. Tradução de Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

MAFFESOLI, Michel. *Saturação*. Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2010.

MORIN, Edgar. *La vía para el futuro de la humanidad*. Tradução de Núria Petit Fontseré. Barcelona: Paidós, 2011.

MORIN, Edgar. *O método 6: ética*. Porto Alegre. Sulina, 2005.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática*. 12. ed. Florianópolis. Conceito Editorial/Millennium, 2011.

PÉREZ LUNO, Antonio Enrique. Ciudadanía y definiciones. *Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho*, Alicante, n. 25, 2002.

SILVA-SANCHEZ, Solange. *Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil*. São Paulo: Humanitas, 2000.

QUINTERO, Rafael. Las Innovaciones conceptuales de la constitución de 2008 y el Sumak Kawsay. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (org.). *El Buen Vivir: una vía para el desarrollo*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. Ética da sustentabilidade e direitos da natureza no constitucionalismo latino-americano. In: LEITE, José Rubens Morato; PERALTA, Carlos E. (Orgs.). *Perspectivas e Desafios para a Proteção a Biodiversidade no Brasil e na Costa Rica*. 2004.

Recebido em: 06/09/2016

Aprovado em: 29/09/2016